Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4267 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

DESPACHO

PROJETO DE LEI

Inclui inc. V no capat do art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 - que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema --, e alterações posteriores, proibindo a utilização de cães em corridas.

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

Protocolado o presente Projeto que visa a Incluir inc. V no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 - que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais de Porto Alegre, o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, emitiu o Parecer Prévio opinando que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, com a seguinte ressalva:

Enfim, se a prática, em si, não é "intrinsecamente cruel" não nos parece que possa ser proibida, mas eventualmente regulamentada a fim de se inibir eventuais maus-tratos. Agora, por outro lado, se ela é "intrinsecamente cruel", ou se seja, se não há como realizar corridas de cães sem que os animais sejam submetidos a maus-tratos então a proibição proposta estará em conformidade com a Constituição.

É o que nos parece pertinente observar nesse exame preliminar e perfunctório.

Devido a ressalva da Procuradoria o Projeto volta a autora que em contestação justifica a sua tese de crueldade baseado em cinco (5) anexos, com fotos ilustrativas demonstrando o estado em que ficam os animais após eventos dessa qualidade, finalizando com a seguinte argumentação:

Sob outro prisma, a consequência de todos estes maus tratos, bem como da utilização destes cães com a finalidade de corrida. como não poderia ser diferente, resultam em fraturas, excesso de esforços e outras lesões periculosas, até mesmo assassinato.

No caso do Brasil, os fatos não são diferentes, conforme notícia, os galgos foram encontrados em estado de total desnutrição, trancafiados e mortos na cidade de Praia Grande - Litoral de São Paulo, Rio Grande do Sul como Santana do Livramento, São Gabriel, Arroio Grande entre outras, configurando sim caso de abandono e maus-tratos.

Sendo claro e inequívoco os maus-tratos proferidos pelos próprios tutores aos seus animais, em específico com a espécie "Galgos" o andamento do feito, a remessa dos autos a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a consequente aprovação pelas comissões se torna extremamente necessária para a preservação da espécie

Encaminhado à CCJ, esta emite parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação, acompanhando a Procuradoria no seu fundamento, com o seguinte teor:

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão COSMAM, para Parecer, após exame e análise constata-se que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno da CMPA.

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, depois das análises criteriosas da Procuradoria e CCJ que a antecederam não resta argumentos para não aprovar a presente proposição.

ISTO POSTO, como se trata de um Projeto relevante e a presente proposição visa Incluir inc. V no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 - que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais de Porto Alegre.

Assim, nada mais justo que a presente inserção do inc. V da referida Lei, no art. das proibições, para excluir esse tipo esportivo tão cruel aos animais, mais precisamente, quanto à Raça “Galgo”, sendo assim a COSMAM acompanha o Parecer da CCJ, portanto, esta Comissão opina pela **Aprovação** do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador**, em 23/06/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0148850** e o código CRC **9933AC9E**.

Referência: Processo nº 087.00037/2020-13 SEI nº 0148850

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer **nº 024/20 – Cosmam –** contido no doc **0148850 –** (SEI nº 087.00037/2020-13 – Proc. nº 0407/19 – PLCL nº 020/19), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de junho de 2020, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** ABSTENÇÃO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela **aprovação** do Projeto.

• Vereador José Freitas (relator e presidente) – **FAVORÁVEL**

• Vereador Luciano Marcantônio (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**

• Vereador Aldacir Oliboni - **FAVORÁVEL**

• Vereadora Claudia Araujo – **FAVORÁVEL**

• Vereadora Lourdes Sprenger – **(NÃO VOTOU)**

• Vereador Paulo Brum – **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa**, **Assistente Legislativo**, em 25/06/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0149189** e o código CRC **1FBC6922**.